

PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

DATA: 01/11/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 82/2025

APROVADO EM 08/04/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: MARINGÁ.

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento da Instituição de Ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA.

EMENTA: Aditamento do credenciamento da Instituição de Ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Parecer favorável. Prazos de aditamento do credenciamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o seu credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao credenciamento da referida instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

A instituição de ensino citada é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 1720/2019, de 07/05/2019, renovou o seu credenciamento para oferta da Educação Básica, pelo período de 25/09/2017 a 25/09/2027, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino referida, em 16/10/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 27/01/2025.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, com vencimento em 26/09/2032, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento já existente da educação básica presencial, da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino citada, às fls. 3, Mov. 3, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

Assis Boffi, R.G. N.º 3.470.883-5, representante legal do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – EFMP, situado à Avenida Tuiuti, 3427, Maringá – PR, vem **justificar o pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da EJA Ensino Fundamental – Anos Finais e da EJA Ensino Médio, à Distância**, a partir do Ano Letivo de 2024, devido ao grande contingente que diariamente procura o colégio no desejo de concluir seus estudos na modalidade à distância.

O acesso às variadas tecnologias da informação e comunicação colaboraram em aproximar os jovens e adultos, não concluintes da Educação Básica, de seu sonho em prosseguir e concluir os estudos. Assim, com a melhor instrumentalização tecnológica da população, a modalidade à Distância, tornou-se viável, acessível e em melhores condições de promover uma educação transformadora de qualidade.

Atualmente, o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – EFMP, tem se tornado referência de qualidade de estudos e de acolhimento com vistas às necessidades individuais de seus alunos, especialmente o perfil focal da Educação de Jovens e Adultos. Esse diferencial do Colégio humaniza a relação de ensino e aprendizagem e atrai, além de alunos dos bairros dos arredores, alunos de bairros distantes e inclusive de cidade próxima. Sendo comum, esses alunos verbalizarem que desejam concluir os estudos nesta Instituição de Ensino. Entretanto, a necessidade cuidar da família e/ou de inserir-se no mercado de trabalho, para trazer o sustento da família, obriga uma grande parcela de jovens e adultos a optarem por dedicar-se ao trabalho, é comum tais alunos e pretensos alunos relatarem desejo por retomar os estudos na modalidade à Distância, e assim vir ao colégio com menos frequência, de modo a conciliar estudo e trabalho, e ter uma qualidade de convívio familiar melhor. Nestes Termos, Pede Deferimento.

Maringá, 23 de outubro de 2023.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Biblioteca de 66,00m². Acervo organizado, possui biblioteca para professor, mapas diversos, jogos de tabuleiro, livros de literatura diversos, revistas e vários conjuntos de livros de literatura para trabalho coletivo espaço amplo, que se encontra mobiliada e equipada para atender o que se propõe.

[...]



PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

Laboratórios de Ciências, Biologia, Física, Química de 57,00m² 3 balcões com 18 banquetas, pia, armários de aço, armário de madeira, vidrarias diversas, modelo celular, modelo de corpo humano e outros, espaço adequado para o que se propõe.

Laboratório de Informática de 32,00m² com Ar-condicionado, 32 netbooks, mesas para terminal e cadeiras, 14 computadores e monitores, 5 kit robótica, 40 tablets, armário, escrivaninha, quadro de giz, 1 tela de projeção, 1 data show, 1 impressora, caixas de som, equipada para atender o que se propõe.

[...]

Espaço para Educação Física: quadra descoberta de 200m² sombreada por arvores, quadra coberta simples com tamanho oficial 800m².

Pátio coberto com 158,00m², local utilizado como refeitório com mesas e bancos de refeitório, neste ambiente tem bebedouro e torneiras para higienização das mãos. Pátio descoberto/Área livre com 650m² com mesas e bancos de concreto, e 2 mesas de ping pong de concreto.

Acessibilidade: A instituição de Ensino possui rampa de acesso com corrimão na entrada do colégio e rampa de acesso às quadras e salas de aula, sanitário com acessibilidade com barras de apoio.

[...]

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.

Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.

Carga horária total do Curso:

ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.

ITINERÁRIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância

NRE: MARINGÁ				MUNICÍPIO: MARINGÁ				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES								
ENDEREÇO: AV: TUIUTI, 3427								
TELEFONE: 44 32686805								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL EJA-EAD				TURNO: NOITE		C.H. 1.600/1.610* Horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023				FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA				
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

**Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado
Experimento Pedagógico**

NRE: MARINGÁ		MUNICÍPIO: MARINGÁ					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES							
ENDEREÇO: AV. TUIUTI, 3427							
TELEFONE: 44 32686805							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: ENSINO MÉDIO		TURNO: EJA - EAD		C.H. 1.234 Horas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023				FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRÍCULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
			CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		ARTE	-	-	33	17	-	-
		EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
		LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
		LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
		GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
		HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
		SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		FÍSICA	-	-	-	-	83	17
		QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
		BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB			251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA			-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO			-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS			-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL		33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS			33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO								
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS						43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL						33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA						30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO						33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA						33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF			417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

MARINGÁ, 27 DE MAIO DE 2024

ASSIS BOFFI
DIRETOR
17/05/2024-DGE 24/08/24

PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

Às fls. 278 e 279, Mov. 71, consta o Laudo Técnico da Perita em Ead, Graduada em Economia e Especialista em Educação a Distância, do qual destacamos a seguinte informação:

Procedida às observações e a análise das informações adquiridas em visita ao AVA para o processo **Credenciamento e Autorização de Funcionamento EJA em EaD**, pode-se concluir que as condições pedagógica da plataforma atendem as necessidades para a oferta da respectiva proposta.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas.

O protocolado foi convertido em Diligência à instituição de ensino citada para providências quanto a ausência da Licença Sanitária. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária vigente até 17/05/2025.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/12/2024, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
C. E Tancredo de Almeida Neves – EFMP	Maringá/ Maringá	N.º 1720/2019 de 07/05/2019, de 25/09/2017 a 25/09/2027.	Aditamento do credenciamento, do início do ano letivo de 2025 até 25/09/2027.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD Prazo: 02 anos, a partir do Ato de Autorização.
				Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD Prazo: a partir do Ato de Autorização até 30/06/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 para o seu adequado funcionamento e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

PROTOCOLO N.º 21.271.960-9

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a Distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente;

f) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR